

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. TITO)

Dispensa a administração pública federal direta e indireta de exigir das organizações da sociedade civil as certidões que especifica, até 31 de dezembro de 2021.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, administração pública federal direta e indireta fica dispensada, quando aplicável, de observar, nas celebrações de parcerias com as organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os seguintes dispositivos legais:

I - art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967;

II - alíneas b e c do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

III - alínea a do inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

IV – inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O poder público, em face dos princípios constitucionais, atua sempre em busca dos interesses da coletividade, nas mais diversas áreas sociais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tito

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210267050600>



LexEdit
* c d 2 1 0 2 6 7 0 5 0 6 0 0 *

Entretanto, nem sempre o Estado consegue, isoladamente, atender prontamente os interesses da sociedade, especialmente, em um país de dimensões continentais, como é o caso do Brasil.

Em decorrência, é fundamental que o poder público conte com o apoio de entidades da sociedade civil que, ao lado do Estado, busquem os mesmos interesses.

É exatamente nesse contexto que surge a relevante atuação das entidades que compõem o chamado terceiro setor, no qual atuam as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A atuação do terceiro setor, assim, propicia uma sociedade civil ativa e participativa, que busca o interesse público e proporciona melhores serviços à comunidade. Além disso, a sociedade civil consequentemente se torna mais engajada e interessada na participação das decisões do Estado.

Nessa linha, este projeto de lei, buscando dar mais efetividade ainda a essa participação ativa na consecução do interesse público, especialmente do grave quadro atualmente vivenciado pela pandemia do COVID-19, dispensa as organizações da sociedade civil de apresentarem certidões comprobatórias de tributos federais, até 31 de dezembro, na formalização de parcerias com a administração pública federal direta e indireta.

Convictos do acerto de tal medida, contamos com o apoio dos nobres pares para a integral aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2021.

Deputado TITO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tito

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210267050600>



* C D 2 1 0 2 6 7 0 5 0 6 0 0 *